



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 18/05

- Lido em sessão.

- Cópia aos Edis.

- As Comissões.

16/03/2005.

Ibiúna, 15 de março de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a receber bolsas de estudo em dação em pagamento através de convênio firmado com a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL VALE DO UNA LTDA e dá outras providências."

A empresa Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda., é a atual mantenedora em nosso Município dos institutos educacionais FAPEC e ISEC, que como é de conhecimento geral, pioneira na constituição das primeiras instituições de ensino superior, atuando em nosso Município com apaixonada dedicação e preocupada com a formação de nossos pares que um dia representarão nossa Ibiúna, contribuindo com o crescimento social da mesma.

Pois bem, ocorre que a empresa Sociedade Educacional e Cultural é devedora tributária de nosso município (do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), cujo valor da dívida importa em R\$ 11.577,41 (onze mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um reais).

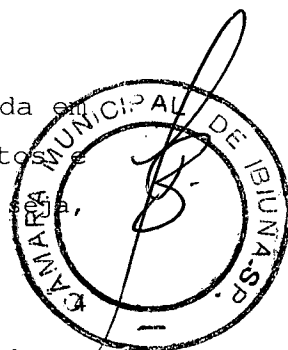
A fim de saldar esta dívida, a empresa Sociedade Educacional e Cultural oferece ao Município a concessão de 03 (três) bolsas de estudos integrais no ensino superior (Pedagogia ou Normal Superior), que serão distribuídas aos nossos munícipes através de processo seletivo.

É de se ressaltar que cada bolsa estudo dada em pagamento é avaliada em R\$ 6.474,60 (seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), CADA UMA, ou seja,

Secretaria Administrativa

Recebido: 15/03/2005

15:45h.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

englobando o valor total de R\$ 19.438,80 (dezenove mil e quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), **VALOR ESTE SUPERIOR À DÍVIDA EXISTENTE PARA COM O MUNICÍPIO**, o que significa dizer o enorme benefício alcançado pelo Poder Público local com esta aprovação legislativa.

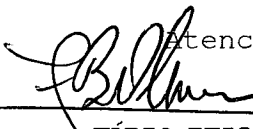
Informamos que as bolsas são **INTEGRAIS**, sendo o aluno totalmente agraciado com a possibilidade de cursar o ensino superior sem desembolsar qualquer numerário, exceto aquele com materiais de estudo.

De outra banda, conforme proposta encaminhada pela devedora, serão garantidas as bolsas de estudos aos alunos beneficiados até que os mesmos concluam o nível superior de ensino, consistindo num compromisso social da empresa proponente.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

20/2015

PROJETO DE LEI Nº 018/05

DE 15 DE MARÇO DE 2005.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE MARÇO DE 2005
PRESIDENTE

Handwritten signature and date 15/04.

Autoriza o Poder Executivo a receber bolsas de estudo em dação em pagamento através de convênio firmado com a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL VALE DO UNA LTDA e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber bolsas de estudos integrais para ensino superior em dação em pagamento da empresa Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda., em razão da dívida tributária referente à ausência do recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, atinente aos exercícios 2003/2004.

§ 1º. O valor da dívida referenciada neste artigo é no importe de R\$ 11.577,41 (onze mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), em valores atualizados até a promulgação desta Lei.

Art. 2º. A dação em pagamento de que trata esta Lei será constituída das seguintes bolsas de estudo:

a) 03 bolsas de estudos integrais em cursos superiores que poderão ser ministrados tanto na FAPEC (Pedagogia) ou na ISEI (Normal Superior), ambas instituições educacionais cuja

Handwritten signature.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

mantenedora é a Sociedade Educacional e Cultural do Vale do Una Ltda., no valor de R\$ 6.474,60 (seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), CADA UMA;

15/05

§ 1º. As bolsas de estudos referenciadas serão **integrais** aos alunos beneficiados.

§ 2º. Os alunos beneficiados com as bolsas versadas nesta Lei, devidamente matriculados, têm garantia do benefício até a conclusão do último ano do ensino superior que cursar.

§ 3º. As bolsas serão distribuídas mediante processo seletivo, para alunos comprovadamente carentes e cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos. Esta realização será promovida por **comissão especialmente designada**, com um membro representante da **Secretaria Municipal da Educação**, um da Sociedade Educacional e Cultural (mantenedora da FAPEC e ISEI) e por fim um membro do Poder Legislativo local.

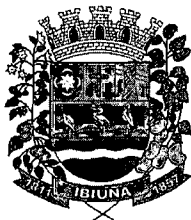
§ 4º. Ao aluno aprovado no processo seletivo e devidamente matriculado, será assegurada a renovação da bolsa, devendo ser levada em conta sua assiduidade, aproveitamento e disciplina, a ser analisada anualmente pela Comissão descrita no parágrafo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Handwritten signature and initials "FLS 06" in the top right corner.

Certifico para fins de direito e dou fé, de que a empresa **"SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL VALE DO UNA LTDA"**, portadora da inscrição municipal "5408", apresenta débitos no tocante à ISSQN, no tocante aos serviços prestados por esta renomada empresa no período compreendido entre os exercícios de 2003 e 2004, cujo montante alcança o valor de R\$ 11.577,41 (onze mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Demonstrativo do cálculo do valor conforme benefícios da Lei Complementar 08/2003:

Valor Principal (original do débito):	R\$ 11.321,48
Valor de multa e juros (multa 10% / juros 1% ao mês):	R\$ 2.559,31
VALOR DA DÍVIDA:	R\$ 13.880,79
Valor do desconto sobre juros e multa conforme LC 08/2003 (90%)	- R\$ 2.303,38
VALOR DA DÍVIDA COM ANISTIA:	R\$ 11.577,41

Sem mais, emito a presente **Certidão**, pela qual dou fé e assino, Serviço de Tributação da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2005.

Handwritten signature of Devanir Candido Andrade.

Devanir Candido Andrade

Chefe do Depto de ISSQN



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 20/2005 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 de março de 2005, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer, conforme Despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 16 de março de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PAULO KENJI SASAKI

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de março passado, o Projeto de Lei nº. 20/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a receber bolsas de estudo em dação em pagamento através de convênio firmado com a empresa Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda. e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a dação em pagamento da empresa Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda., em razão de dívida com anistia no valor de R\$ 11.577,41 (onze mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) referente a dívidas do ISSQN dos exercícios 2003/2004, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 4º.

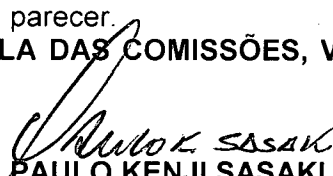
Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo assinar convênio com a empresa Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda., e receber como dação em pagamento 03 (três) bolsas de estudos integrais em cursos superiores que serão ministrados pela FAPEC – Pedagogia ou na ISE – Normal Superior, que serão distribuídas através de processo seletivo especificado no parágrafo 3º. do artigo 2º.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

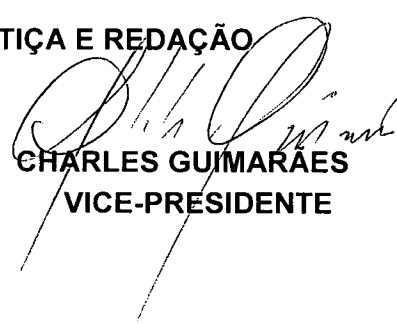
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

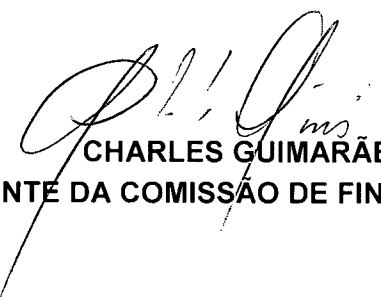
22 DE MARÇO DE 2005.


PAULO KENJI SASAKI

RELATOR – MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE


CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 20/2005. – fls. 02

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Donizeti Luz Camargo
DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2005
VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de março passado, o Projeto de Lei nº. 20/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a receber bolsas de estudo em dação em pagamento, através de convênio firmado com a empresa Sociedade Educacional Cultural Vale do Una Ltda. e dá outras providências."

Este componente da Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original e a mensagem adicional, quanto a legalidade e constitucionalidade não apresenta objeção a tramitação, mas, salvo melhor juízo, devido aos bens propostos para quitar a dívida tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pela empresa Sociedade Educacional Cultural Vale do Una Ltda., sou contrário a proposição, em virtude que da maneira apresentada, abriremos precedentes para que outras empresas estabelecidas no município nos mais diversos ramos queiram também propor a troca por bens ou serviços que comercializem, por exemplo uma loja de vestuários futuramente irá querer trocar calças, camisas etc. com o seu débito de ISSQN, o prestador de serviço, exemplo pedreiro irá querer trocar seu dia de serviço com a dívida de ISSQN, e assim em diante. Da maneira como se apresenta futuramente como é que os funcionários e fornecedores do município irão receber, irão receber em bens e não mais em moeda corrente.

Finalizando, justifico que conforme pesquisa, observei e não tomei conhecimento de nenhuma lei nesses moldes em nossa cidade que me incentive a dizer sim ao proposto, sendo que senão estiver equivocado o primeiro caso que aparece, e não poderei abrir esse precedente.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE

MARÇO DE 2005.

JAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2005 foi apresentado ao do Projeto de Lei nº. 20/2005 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e também o Voto em Separado do Vereador Jamil Marcicano – Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 20/2005 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. futuro, conforme anunciado no final na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Ibiúna, 23 de março de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2005

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de março passado, o Projeto de Lei nº. 20/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a receber bolsas de estudo em dação em pagamento, através de convênio firmado com a empresa Sociedade Educacional Cultural Vale do Una Ltda. e dá outras providências."

Este componente da Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original e a mensagem adicional, quanto a legalidade e constitucionalidade não apresenta objeção a tramitação, mas, salvo melhor juízo, devido aos bens propostos para quitar a dívida tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pela empresa Sociedade Educacional Cultural Vale do Una Ltda., retifica o seu parecer inicial e apresenta voto em separado contrário ao proposto, em virtude que da maneira apresentada, abriremos precedentes para que outras empresas estabelecidas no município nos mais diversos ramos queiram também propor a troca por bens ou serviços que comercializem, deixando o município de receber em moeda corrente, o que fatalmente prejudicará a sua receita arrecadada, e poderá causar transtornos a população quando na execução de serviços e obras que beneficiem a todos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29 DE

MARÇO DE 2005.

CHARLES GUIMARÃES

**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 19/2005

"Autoriza o Poder Executivo a receber bolsas de estudo em dação em pagamento através de convênio firmado com a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL VALE DO UNA LTDA e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a receber bolsas de estudo integrais para ensino superior em dação em pagamento da empresa Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda., em razão da dívida tributária referente à ausência do recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, atinente aos exercícios 2003/2004.

§ 1º. - O valor da dívida referenciada neste artigo é no importe de R\$ 11.577,41 (onze mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), em valores atualizados até a promulgação desta Lei.

ART. 2º - A dação em pagamento de que trata esta Lei será constituída das seguintes bolsas de estudo:

a) 03 bolsas de estudos integrais em cursos superiores que poderão ser ministrados tanto na FAPEC (Pedagogia) ou na ISEI (Normal Superior), ambas instituições educacionais cuja mantenedora é a Sociedade Educacional e Cultural do Vale do Una Ltda., no valor de R\$ 6.474,60 (seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), cada uma;

§ 1º. - As bolsas de estudos referenciadas serão **integrais** aos alunos beneficiados.

§ 2º. - Os alunos beneficiados com as bolsas versadas nesta Lei, devidamente matriculados, têm garantia do benefício até a conclusão do último ano do ensino superior que cursar.

§ 3º. - As bolsas serão distribuídas mediante processo seletivo, para alunos comprovadamente carentes e cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos. Esta realização será promovida por **comissão especialmente designada**, com um membro representante da **Secretaria Municipal da Educação**, um da Sociedade Educacional e Cultural (mantedora da FAPEC e ISEI) e por fim um membro do Poder Legislativo local.

§ 4º. - Ao aluno aprovado no processo seletivo e devidamente matriculado, será assegurada a renovação da bolsa, devendo ser levada em conta sua assiduidade, aproveitamento e disciplina, a ser analisada anualmente pela Comissão descrita no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

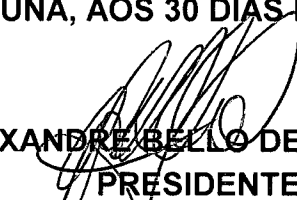
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 19/2005 – fls. 02

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

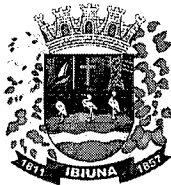
ART. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.**


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º. SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 157/2005

Ibiúna, 30 de março de 2005.

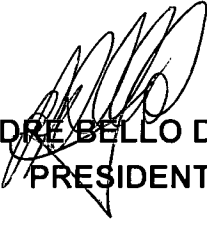
15

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 19/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 18/05, nesta Casa tramitou com o nº. 20/2005, que “Autoriza o Poder Executivo a receber bolsas de estudo em dação em pagamento através de convênio firmado com a empresa Sociedade Educacional e Cultural Vale do Uma Ltda. e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature and initials "Fl. 16"

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 20/2005 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de março passado, sendo aprovado por seis votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Fernando Vieira Branco, José Luiz Gonçalves de Souza, Charles Guimarães e Jamil Marcicano.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 18/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 19/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 157/2005 da presente data.

Ibiúna, 30 de março de 2005.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira
Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo